

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.643, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família –  
NASF no município de Constantina e dá outras  
providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do NASF, no âmbito do município de Constantina/RS.

**Art. 2º.** Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença de profissionais na área da saúde.

**§ 1º.** O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.

**§ 2º.** Poderão compor os NASF as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações (CBO): Médico acupunturista; assistente social; farmacêutico; fisioterapeuta; fonoaudiólogo; médico ginecologista/obstetra; médico homeopata; nutricionista; médico pediatra; psicólogo; médico psiquiatra; terapeuta ocupacional; médico geriatra; médico internista (clínica médica), médico do trabalho e profissional de saúde sanitária, ou seja, profissional graduado na área de saúde com pós-graduação em saúde pública ou coletiva ou graduado diretamente em uma dessas áreas.

**Art. 3º.** A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de Constantina se dará mediante a disponibilização de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ou mediante a celebração de contrato de trabalho temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

**§ 1º.** As contratações em caráter temporário previstas no *caput* são consideradas necessidade de excepcional interesse público na área da saúde.

**§ 2º.** Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

**§ 3º.** Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação previa do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 4º.** O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento à população.

**Art. 4º.** O planejamento, coordenação e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I.** Término do prazo contratual;
- II.** A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
- III.** Interrupção do NASF;
- IV.** Falta grave cometida pelo contratado;
- V.** Por interesse da administração pública.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**  
**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de dezembro de 2017.

**Gerri Sawaris**  
Prefeito Municipal

**Adroaldo Araújo**  
Vice-Prefeito Municipal

Publicado em **28 de dezembro de 2017**,  
devendo permanecer afixado extrato de  
publicação no Mural de Publicações Oficiais no  
periodo de **28/12/2017 a 28/01/2018**.

**Adroaldo Araújo**  
Vice-Prefeito Municipal